



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO JUCEB Nº 007 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 13574983/0001-11, situado na Avenida Estados Unidos nº 558, Edifício Citibank - Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40.010-020, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Antônio Carlos Marcial Tramm**, portador do RG nº 00734825 87, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF nº 002.264.755-49, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de janeiro de 2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Antunes dos Santos**, portador do documento de identidade nº 571199020, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.043.245-00, e pela **Sra. Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho**, portadora do documento de identidade nº 02326167 60, emitido pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.754.845-04, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 002/2016, Processo nº 0900150062650, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no APÊNDICE II do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A celebração de termo aditivo de acréscimo ou supressão previsto no item anterior deverá ser previamente remetida à Secretaria da Infraestrutura.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 256,14 (duzentos e cinqüenta e seis reais e quatorze centavos)** mensais.

§1º - Estima-se para o contrato o valor de **R\$ 3.073,72 (três mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos)** anual.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
JUCEB	15.600	0.213.000000.1	23.122.502.2018	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

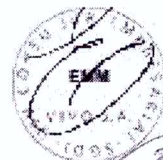
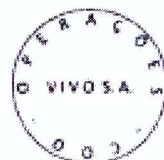
- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente;
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao CONTRATANTE;
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) Fornecer à Diretoria de Comunicação da Secretaria de Infraestrutura e à Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, mensalmente, relatório de todos os serviços prestados aos órgãos e entidades do Estado da Bahia, constando de minutagem e valor, agregados por serviço e por contrato e qualquer outros detalhes que porventura a SEINFRA e/ou SAEB julguem necessário.
- t) Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, depois de notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;
- u) e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;
- v) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços SIMILARES ao utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- w) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- x) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico contendo 1 (um) bateria, 01(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução, e para os aparelhos mais sofisticados cabo USB ("Universal Serial Bus") para sincronismo de dados com PC ("Personal Computer") e garantia do aparelho de no mínimo 1 (um) ano;
- y) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso, ao final de 12 meses de CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO de renovação;
- z) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços. A assistência técnica dos aparelhos com sistema IOS será prestada pelo fabricante, com as orientações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(☒) Serviços
EMPREITADA POR PREÇO (☒) global () Unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infraestrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração, que terão poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato ... **[Obs.: deve ser indicado o(s) nome(s) e cadastro(s) respectivos do(s) servidor(es)]**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado. Não aplicável.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo. Não aplicável.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente. Não aplicável.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica. Não aplicável.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA**, emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 31 da Lei 7.014 de 04.12.96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96 estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96 e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre as suas Contas de Prestação de Serviços. (Conta Customizada, podendo ser disponibilizada via WEB ou qualquer outro meio eletrônico, desde que observado o prazo previsto nesta Cláusula).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;
- c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

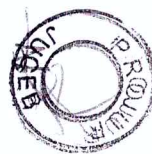
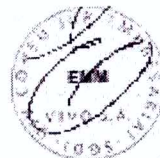
§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

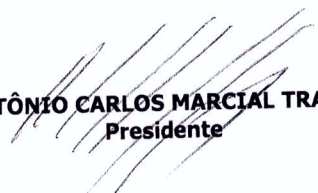
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

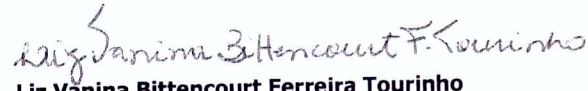
Salvador, 23 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE


ANTÔNIO CARLOS MARCIAL TRAMM
Presidente

CONTRATADA


Fábio Antunes dos Santos
Procurador


Liz Vanina Bittencourt Ferreira Tourinho
Procuradora

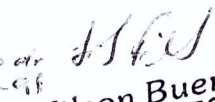
Testemunha

Nome: 
CPF nº 781.854.315-32
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunha

Nome: 
CPF nº 111.541.385-91
Vilson Bueno
Coordenador SECSEG

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1: Contratação de empresa (s) para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP para a quantidade estimada inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos MINI MODEM tipo USB e 70 tablets, todos, conforme especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1-) Integrar e padronizar todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em uma rede de telefonia móvel, com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede móvel corporativa.

3 – MOTIVAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1-) Com a expectativa de aumento quantitativo dos serviços móveis de telefonia e comunicação de dados, é necessário que o novo CONTRATO de prestação de serviços acompanhe a demanda exigida pelos diversos órgãos da Administração Pública, proporcionando mobilidade nas comunicações. Estimamos em 1% o crescimento anual da planta.

4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1-) O sucesso de uma empresa, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados;

4.2-) Esta contratação visa permitir a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, otimizando as ações da máquina administrativa Estadual;

4.3-) Aumento da produtividade dos usuários, permitindo comunicação instantânea de voz e dados.

5 – DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1-) A CONTRATADA deverá fornecer o SMP incluindo ligações de Longa Distância, conforme definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PARA O CONTRATANTE

6.1-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento de dispositivos e aparelhos de acordo com os perfis apresentados, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.1-) A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós - pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em países atendidos pela CONTRATADA, sem necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

6.1.2-) A CONTRATADA deverá permitir que o serviço de "roaming" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;

6.1.3-) Os custos dos serviços de "roaming" internacional deverão ser faturados em moeda nacional (R\$), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming";

6.1.4-) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no Serviço Básico de Voz, as seguintes facilidades;

6.1.4.1-) Habilitação;

6.1.4.2-) Troca de número;

6.1.4.3-) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

6.1.4.4-) Identificador de chamadas, conferência e chamada em espera;

6.1.4.5-) Bloqueio por extravio ou roubo;

6.1.4.6-) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

6.1.5-) A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz:

6.1.5.1-) SMS ("Short Message Service") bidirecional.

6.1.6-) A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 60(sessenta) dias, o serviço de **Gestão de Controle**, com acesso via WEB, com senha, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização, e ainda, possibilitar a restrição de controle de chamadas através de crédito pré-determinado por linha, em reais ou em minutos.

6.1.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a SEINFRA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o serviço de Gestão das linhas de toda a planta do Governo do Estado da Bahia, que proporcione o acompanhamento mensal dos gastos de cada unidade administrativa Contratante, devendo discriminar assinatura, tráfego móvel-móvel intra e extra rede, DDD, DDI, etc. O acompanhamento do tráfego de dados, sms e mms poderão ser tratados através de CRC (Call Center).

6.1.7-) A CONTRATADA deverá disponibilizar tarifa zero entre as linhas do mesmo CNPJ, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz para as chamadas intra-rede, Móvel/Móvel, mesma área de registro.

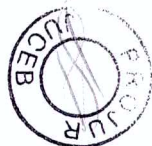
6.1.8-) O CONTRATANTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de estações móveis, em caráter eventual e temporário (carnaval, São João e outras festividades), com prazo de entrega de 20 (vinte) dias a partir da data do pedido.

6.2-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento dos terminais móveis, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2.1-) A CONTRATADA deverá fornecer os terminais móveis, em regime de comodato, acompanhada de nota fiscal específica. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do CONTRATO;

6.2.1.1-) Cada aparelho deverá vir acompanhado de um Kit básico contendo 1 (um) bateria, 01(um) carregador rápido bi-Volt, 1 (um) manual de instrução embarcado no aparelho ou baixados da WEB, e para os aparelhos mais sofisticados cabo USB ("Universal Serial Bus") para sincronismo de dados com PC ("Personal Computer") e garantia do aparelho de no mínimo 1 (um) ano;

6.2.1.2-) A CONTRATADA comprometer-se-á a providenciar a troca dos aparelhos em uso ao final de 12 meses de CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO de renovação, se houver o pedido da CONTRATANTE,





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

6.2.1.3-) Não serão aceitos aparelhos que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, preferencialmente no estado em que se dará a prestação dos serviços.

6.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer terminais móveis a título de backup, sem ônus para a SEINFRA, no quantitativo de 20 aparelhos TOP e 40 aparelhos tipo VIP. Deverão ser novos (primeiro uso), devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues a SEINFRA em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

6.3-) Serviço Móvel Pessoal – SMP pós-pago com o fornecimento do Pacote de Dados

6.3.1-) A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Pacote de Dados. Após a utilização da franquia o acesso se dará com velocidade reduzida.

6.3.1.1-) Perfil "A" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 10GB);

6.3.1.2-) Perfil "B" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 10GB);

6.3.1.3-) Perfil "C" – Pacote de Serviço de Dados Ilimitado (Franquia mínima de 5GB).

6.4-) Serviços de acesso móvel em Banda Larga à Internet, com o fornecimento de "modens" do tipo USB.

6.4.1-) Para a prestação dos serviços de comunicação de dados via Rede Móvel Digital, deverão ser fornecidos "modens USB" ("Universal Serial Bus") ou similar, durante a vigência do CONTRATO de prestação dos serviços, que serão instalados em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

6.4.2-) Os acessos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviços de Dados, com tráfego ilimitado, franquia mínima de 10GB mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet; Após a utilização da franquia o acesso se dará com velocidade reduzida;

6.4.3-) Os "modens" deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela CONTRATADA e deverão atender as seguintes características:

6.4.3.1-) Apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela CONTRATADA;

6.4.3.2-) Permitir tráfego de dados 2G (tipo GPRS, EDGE ou 1xRTT), 3G (tipo EV-DO ou UMTS ou HSDPA) e 4G (tipo LTE) em um único hardware;

6.4.3.3-) Antena embutida;

6.4.3.4-) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos "modens", incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia.

7 – USUÁRIOS E TERMINAIS MÓVEIS

7.1-) O SMP a ser contratado terá 3 (três) perfis de uso, aqui definidos como Perfil de Usuário. São estes:

7.1.1-) Perfil Usuário "A";

7.1.2-) Perfil Usuário "B";

7.1.3-) Perfil Usuário "C".

7.2-) Os preços, no que se refere aos perfis definidos, deverão ser apresentados com o estabelecido nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS).





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

7.3-) Os tipos de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA serão distribuídos por perfil de usuário, a saber:

TABELA 1 - PERFIL DO USUÁRIO			
PERFIL DE USUÁRIO	TIPO DE TERMINAIS	QTDE DETERMINAIS	FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS
Usuário "B"	Aparelho Vip	2700	10GB
Usuário "C"	Aparelho Executivo	2900	5GB
Usuário Dados	Mini modem	3530	10GB
Usuário "A"	Tablet	70	10GB
Usuário "A"	Aparelho Top de Linha	200	10GB

7.4-) Perfil de Usuário "A":

- 7.4.1-) Perfil de Alto Tráfego Originado e Terminado;
- 7.4.2-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.4.3-) Sem Limite de Uso;
- 7.4.4-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.4.5-) Pacote de Serviço de Dados de Franquia Individual 10GB;
- 7.4.6-) Utiliza aparelho "Smartphone" com acessórios;
- 7.4.7-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

7.5-) Perfil de Usuário "B":

- 7.5.1-) Perfil de Médio Tráfego Originado e Terminado;
- 7.5.2-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.5.3-) Limite de Gasto Mensal, em Reais (R\$) ou em Minutos;
- 7.5.4-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.5.5-) Pacote de Serviços de Dados de Franquia Individual 10GB;
- 7.5.6-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

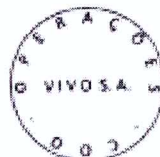
7.6-) Perfil de Usuário "C":

- 7.6.1-) Tráfego Móvel – Móvel intragrupo a Custo Zero, VC1;
- 7.6.2-) Perfil de Médio Tráfego Originado e Terminado;
- 7.6.3-) Permissão para Ligar para Qualquer Destino;
- 7.6.4-) Limite de Gasto Mensal, em Reais (R\$) ou em Minutos;
- 7.6.5-) Pacote de Serviços de Dados de Franquia Individual 5GB;
- 7.6.6-) Utiliza aparelho "multi band" 2G, 3G e 4G.

7.7-) Características dos Terminais Móveis. O SMP contratado deverá contemplar o fornecimento de aparelhos com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.7.1-) Aparelho Vip:

- ✓ Smartphone com acessórios;
- ✓ Teclado físico QWERTY ou TOUTCH;
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 4,5" e resolução mínima de 960x540 Pixel Colorido;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 b/g/n);
- ✓ Bluetooth 4.0 (IEEE 802.11);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ Câmera digital de no mínimo 8.0M Pixel traseira e 2.0M Pixel frontal, com foco automático, zoom digital e flash led;
- ✓ Captura e reprodução de vídeo (MPEG4);
- ✓ MP3 player (MP3, AAC, AAC+, WMA);
- ✓ Som de toques MP3 polifônicos;
- ✓ Editor de arquivos de texto e planilhas;
- ✓ Visualizador de PDF;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- ✓ Suporte para e-mail: POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange;
- ✓ MULTI-BAND 2G (tipo GPRS, EDGE ou 1xRTT), 3G (tipo EV-DO ou UMTS ou HSDPA) e 4G (tipo LTE);
- ✓ Gerenciador e registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Viva-Voz integrado;
- ✓ Sincronização de dados com PC / USB;
- ✓ Anotações;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Entrada para conexão de dados tipo universal / mini ou micro USB;
- ✓ Entrada de carregador tipo universal / mini ou micro USB;
- ✓ Entrada para conector de fone padrão universal;
- ✓ Cabo de dados com conector tipo universal / mini ou micro USB e conector USB;
- ✓ Fone de Ouvido Estéreo;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

7.7.2-) Aparelho Executivo:

- ✓ Rede "multi band" 2G, 3G e 4G;
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 3,5";
- ✓ Duração da bateria em "standby" (mínimo): 200 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 3 horas;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Chamada em Espera;
- ✓ Bluetooth 4.0 (IEEE 802.11);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 b/g/n);
- ✓ Suporte para e-mail: POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange;
- ✓ Conferência;
- ✓ GPS integrado;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Discagem rápida;
- ✓ Suporte para acesso a Internet em alta velocidade de até 1Mbps;
- ✓ Aplicações "Java" ou similar;
- ✓ Antena integrada;
- ✓ Viva Voz integrada;
- ✓ Câmera digital 5.0M pixel traseira e 1.2M pixel frontal ou superior;
- ✓ Carregador "bi volt" automático;
- ✓ Calculadora;
- ✓ Atualização automática da data e hora;
- ✓ Fone de ouvido;
- ✓ Agenda telefônica no mínimo de 500 números;
- ✓ Bateria "Ion-Lítio" recarregável;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

7.7.3-) Aparelho Tablet:

- ✓ 4G / Android ou IOS / Processador dual core 1 GHz / 16 GB de memória (mínima) / 9,0"(mínimo) / WI FI / Bluetooth / 3 MP / MP3 / Exchange / POP 3.

7.7.4-) Aparelho Top de Linha:

- ✓ Smartphone 4G com acessórios;
- ✓ Teclado QWERTY VIRTUAL;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

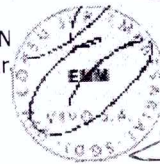
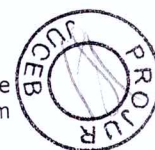
- ✓ Display MultiTouch de no mínimo 4,7" e resolução mínima de 1334x750 Pixel Colorido, 326 ppi;
- ✓ WIFI (WLAN 802.11 a/b/g/n), com MIMO;
- ✓ Bluetooth 4.1 (IEEE 802.15);
- ✓ Navegador/Browser full HTML/HTML5;
- ✓ Memória interna mínima de 16GB;
- ✓ Câmera digital de no mínimo 12.0M Pixel traseira e 5.0M Pixel frontal, com foco automático, zoom digital e flash led;
- ✓ Captura e reprodução de vídeo (MPEG4);
- ✓ MP3 player (MP3, AAC, AAC+, WMA);
- ✓ Som de toques MP3 polifônicos;
- ✓ Vídeo com resolução full HD (1080p) (até 30FPS);
- ✓ GPS integrado;
- ✓ Editor de arquivos de texto e planilhas;
- ✓ Visualizador de PDF, Word, Excel, PowerPoint;
- ✓ Suporte para e-mail: POP3/IMAP, Exchange;
- ✓ Tecnologia GSM QUADRI-BAND;
- ✓ Tecnologia WCDMA QUADRI-BAND;
- ✓ Tecnologia HSPA/HSPA+/LTE/LTE;
- ✓ Sensor de impressão digital integrado com a tecla início;
- ✓ Processador de no mínimo 1GHz com pelo 2 núcleos;
- ✓ Gerenciador e registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- ✓ Alerta vibratório;
- ✓ Viva-Voz integrado;
- ✓ Sincronização de dados com PC / USB;
- ✓ Agenda telefônica de no mínimo 400 posições de memória;
- ✓ Envio e recebimento de SMS ("Short Message Service");
- ✓ Envio e recebimento de MMS ("Multimedia Messaging Service");
- ✓ Internet via USB, Bluetooth, Wi Fi;
- ✓ Entrada para conexão de dados mini ou micro USB (Android/IOS);
- ✓ Entrada de carregador mini ou micro USB (Android/IOS);
- ✓ Entrada para conector de fone padrão universal;
- ✓ Cabo de dados com conector mini ou micro USB (Android/IOS) e conector USB;
- ✓ Fone de Ouvido Estéreo;
- ✓ Manual de instruções de uso do aparelho em português ou inglês;
- ✓ Bateria tipo LI-ION interna;
- ✓ Carregador de bateria;
- ✓ Garantia de 01(um) ano.

7.7.5-) Aparelho – Modem:

- ✓ Modem USB para transmissão de dados em Banda Larga sem fio;
- ✓ Tecnologia 2G / 3G / 4G;
- ✓ Compatível com Windows Vista / XP / 2000;
- ✓ Banda 3G / 4G Compatível com todas as versões do Microsoft Windows XP, Vista (32 bits) e 7
- ✓ Compatível com Apple MAC OS Versões 10.3.x ou superior;
- ✓ Deverão ser fornecidos os drivers e softwares necessários ao funcionamento do serviço;
- ✓ Acesso a Internet sem a necessidade de contratação de provedor de acesso a Internet (ISP – Internet Service Provider).

8 – QUANTITATIVOS E VALORES

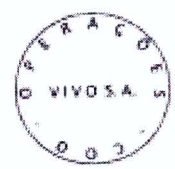
- 8.1-) O objeto a ser contratado contém as especificações referentes aos serviços a serem contratados e respectivas quantidades por tipo de Perfil e para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS);
- 8.2-) Os terminais serão contratados por perfil de usuário, a serem definidos pelo órgão CONTRATANTE, com as seguintes especificações: ligação móvel-móvel, mesma operadora, mesmo CNPJ, mesma área de registro, deverão ser gr





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- 8.3-) Deverão ser apresentados os valores de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, por Perfil de Usuário, conforme planilhas de preços dos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS). Os valores unitários de Assinaturas, Tráfego VC1, VC2, VC3 e Pacote de Serviço de Dados, serão únicos, por perfil, independentemente de localidade de atendimento;
- 8.4-) Os vários órgãos que compõem a Administração Estadual e os Órgãos Aderentes, de acordo com a conveniência, determinarão os portadores de terminais móveis e sua distribuição dentro do Estado, por Perfil definido neste TERMO DE REFERÊNCIA. A abrangência de distribuição dos terminais móveis, portanto estarão limitadas as fronteiras do Estado da Bahia. Nada impedirá, porém, que se possa usar o mesmo aparelho fora deste perímetro, por alguma necessidade funcional específica;
- 8.5-) As quantidades de minutos estabelecidas na TABELA 02 meramente estimadas e deverão ser utilizadas para fins de cálculo e estabelecimento de valores unitários dos serviços;
- 8.6-) Para as unidades da administração estadual e demais órgão aderentes ao edital sem isenção da cobrança de ICMS, a empresa contratada deverá apresentar a planilha de preços com todos os impostos, inclusive o ICMS, quando da emissão dos contratos.

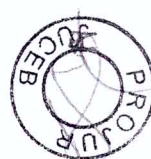




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

TABELA 2 – QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Perfil A	Perfil B	Perfil C	Qtde. Total
			Qtde.	Qtde.	Qtde.	
			U	W	Y	U+W+Y
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
MÓVEL - MÓVEL	Gestão	Unidade	200	2.700	2.900	5.800
	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	164.000	173.000	185.000	522.000
	VC1 para outra Operadora	Minutos	60.000	75.000	37.000	172.000
	VC2 para mesma operadora	Minutos	25.000	18.000	5.000	48.000
	VC2 para outra operadora	Minutos	14.000	13.000	5.000	32.000
	VC3 para mesma operadora	Minutos	5.000	4.000	1.000	10.000
	VC3 para outra operadora	Minutos	5.800	4.400	500	10.700
	SMS	Evento	2.600	2.650	100	5.350
	VC1 para Fixo	Minutos	30.000	30.000	10.000	70.000
	VC2 móvel para fixo	Minutos	6.200	3.200	2.000	11.400
MÓVEL - FIXO	VC3 móvel para fixo	Minutos	2.900	1.800	200	4.900
	VC3 móvel para fixo	Unidade	200	2.700	-	2.900
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	-	-	2.900	2.900
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	1.300	2.230	-	3.530
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	70	-	-	70
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	70	-	-	70
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	-	-	-	-
	Estados Unidos	Minutos	1.000	-	-	1.000
DDI (MM e MF)	Canadá	Minutos	800	-	-	800
	Argentina	Minutos	1.500	-	-	1.500
	Chile	Minutos	1.000	-	-	1.000
	Paraguai	Minutos	100	-	-	100
	Uruguai	Minutos	100	-	-	100
	Portugal	Minutos	1.500	-	-	1.500
	Espanha	Minutos	2.000	-	-	2.000
	Austrália	Minutos	100	-	-	100
	Japão	Minutos	300	-	-	300
	Alemanha	Minutos	100	-	-	100
	França	Minutos	200	-	-	200
	Itália	Minutos	300	-	-	300
	Reino Unido	Minutos	900	-	-	900
	Suíça	Minutos	300	-	-	300
	Andorra	Minutos	100	-	-	100
	Áustria	Minutos	100	-	-	100
	Bélgica	Minutos	100	-	-	100
	Dinamarca	Minutos	100	-	-	100
	Finlândia	Minutos	100	-	-	100
	Holanda	Minutos	100	-	-	100
	Irlanda	Minutos	50	-	-	50
	Liechtenstein	Minutos	50	-	-	50
	Noruega	Minutos	200	-	-	200
	Suécia	Minutos	500	-	-	500
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	100	-	-	100
	São Tomé e Príncipe	Minutos	100	-	-	100
	Papua Nova Guiné	Minutos	100	-	-	100
	Guiné Bissau	Minutos	100	-	-	100
	Demais países América	Minutos	500	-	-	500
	Demais países Europa	Minutos	500	-	-	500
	Demais países Oriente Médio	Minutos	500	-	-	500
	Demais países África	Minutos	200	-	-	200
	Demais países Ásia	Minutos	200	-	-	200
	Demais países Oceania	Minutos	100	-	-	100
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	100	-	-	100





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

9 – CONCEITOS RELATIVOS AOS ITENS DA TABELA – 2 E DO APÊNDICE I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

- 9.1-) **Assinatura Mensal:** valor mensal devido pelo usuário;
- 9.2-) **Assinatura Mensal Pacote de Serviços de Dados:** valor mensal cobrado pela assinatura do pacote de dados;
- 9.3-) **VC1 Móvel-Móvel:** chamada entre terminais móveis situados numa mesma área de registro do SMP;
- 9.4-) **VC1 Móvel-Fixo:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas locais destinadas a telefones fixos;
- 9.5-) **VC1 Móvel-Móvel para mesma Operadora:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/mesma operadora;
- 9.6-) **VC1 Móvel-Móvel para outra Operadora:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas dentro da mesma área de registro/outras operadoras.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1-) Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas mensais para os SMP, são mostradas nas TABELAS DE MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS). É importante observar que o Perfil de Tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo somente como subsídio a CONTRATADA, nas formulações das propostas de preços, e ao CONTRATANTE, na aferição da proposta mais vantajosa.
- 10.2-) Nos preços ofertados para os serviços, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, de acordo com as planilhas apresentadas.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1-) Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Diretoria de Comunicações – DICOM, da Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC, da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 11.2-) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de materiais e de serviços em desacordo com o apresentado na PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS;
- 11.3-) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sem interrupção dos serviços, sendo pago o valor da parte incontroversa, na forma da regulamentação em vigor;
- 11.4-) Observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgadas pela CONTRATADA;
- 11.5-) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 11.6-) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução deste CONTRATO;
- 11.7-) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

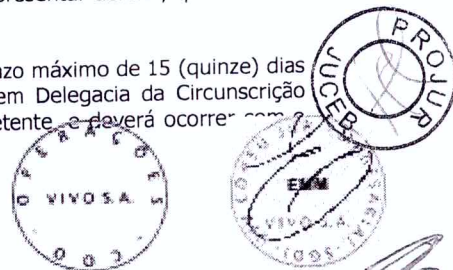




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1-) Designar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação além das atribuições abaixo elencadas. Preferencialmente deverá ser utilizado o Call Center da Contratada.
- 12.1.1 – Substituição de equipamentos;
 - 12.1.2 – Configuração de smartphones via Call Center (Para usuários dos aparelhos Top de Linha);
 - 12.1.3 – Teste de novas linhas, mediante recebimento e disponibilização pelo gestor (voz e dados);
 - 12.1.4 – Dirimir dúvidas dos usuários em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da operadora (Para usuários dos aparelhos Top de Linha);
 - 12.1.5 – Disponibilizar treinamento quanto aos serviços contratados;
 - 12.1.6 – Disponibilizar treinamento ao gestor acerca da ferramenta de gestão;
 - 12.1.7 - Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela operadora para controle da mesma;
 - 12.1.8 - Auxílio aos gestores no processo de coleta de equipamentos para assistência técnica;
 - 12.1.9 - Treinamento e auxílio direto aos usuários e/ou prepostos definidos pelo cliente, para instalação e manuseio de MINI modems;
 - 12.1.10 - Interação com a consultora de relacionamentos da operadora;
 - 12.1.11 - Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do contrato.
- 12.2-) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, no prazo, nas quantidades e qualidades exigidas;
- 12.3-) Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela ANATEL;
- 12.4-) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 12.5-) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento personalizado específico a grandes clientes;
- 12.6-) Providenciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, os serviços referentes a bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 12.7-) Providenciar e dispor, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, "roaming" internacional, devendo ainda repassar a listagem com todos os países que possuem acordo para "roaming" internacional, com cobrança em moeda nacional (R\$), em faturas vinculadas ao respectivo número de linha abonadora do CONTRATANTE;
- 12.8-) Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 12.9-) Permitir que o serviço de "roaming" nacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 12.10-) Providenciar a coleta do aparelho para reparo ou substituição, junto à Assistência Técnica autorizada, em conformidade com a legislação em vigor, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, que deve ser verificado pela Assistência Técnica;
- 12.11-) A reposição de aparelho em caso de perda, roubo ou furto dar-se-á, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação com Boletim de Ocorrência – BO, realizada em Delegacia da Circunscrição onde ocorreu o fato, devidamente assinado pela Autoridade Policial competente, e deverá ocorrer com fornecimento de um novo aparelho com o mesmo código de acesso.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- 12.11.1) A reposição de aparelho em caso de perda, roubo ou furto limitar-se-á a 1 (uma) ocorrência por ano, relacionado ao mesmo código de acesso;
- 12.11.2) Na hipótese de reposição de aparelho em caso de perda ou dano por uso indevido, devidamente identificado na forma do item 12.11.3 a reposição ocorrerá, com ônus para o Contratante, no prazo da assistência técnica do fabricante;
- 12.11.3) A comprovação de defeito por uso indevido dos equipamentos deverá ser efetuada devidamente com laudo técnico e aceitos os argumentos da CONTRATADA pelo CONTRATANTE;
- 12.11.4) Caso o laudo técnico seja aceito pela CONTRATANTE e o aparelho tenha que ser substituído, o pagamento pela reposição do mesmo deverá ser efetivado na fatura posterior a entrega do aparelho.
- 12.12-) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 12.13-) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 12.14-) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 12.15-) Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE as faturas com detalhamento de cada linha contendo todas as despesas realizadas previstas no CONTRATO, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 12.16-) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.17-) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12.18-) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do CONTRATO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 12.19-) Manter serviço de anti-fraude, no horário comercial, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações ilegais de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas;
- 12.19.1-) No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- 12.20-) Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 12.21-) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- 12.22-) Providenciar a troca dos aparelhos em uso, quando da prorrogação do CONTRATO, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do TERMO ADITIVO, a pedido da CONTRATANTE;
- 12.23-) Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, através do gestor nomeado pelo CONTRATANTE;
- 12.24-) Disponibilizar durante a vigência do CONTRATO todos os serviços básicos especificados nesse TERMO DE REFERÊNCIA;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

- 12.25-) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada.

14 – PRAZOS

- 14.1-) O prazo de vigência do CONTRATO, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei;
- 14.2-) Caberá à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, através da Diretoria de Comunicações – DICOM proceder todos os contatos com a empresa VENCEDORA do PREGÃO ELETRÔNICO e emitir todos os demais contratos para os órgãos constantes do APÊNDICE II.

15 – GARANTIA

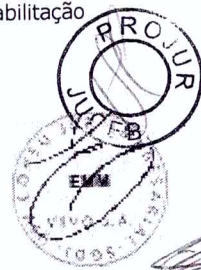
- 15.1-) Em casos de substituição de aparelhos a CONTRATADA deverá cumprir a solicitação formal protocolada pelo gestor contratual em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

16 – FASE DE IMPLANTAÇÃO

- 16.1-) Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviço (e-mail) emitidas por representante definido pela CONTRATANTE, que deverão incluir os tipos e a quantidade de itens básicos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 16.2-) Os aparelhos novos deverão ser entregues com chip já habilitado e em caso de portabilidade esta deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias corrido após a entrega dos aparelhos. Neste caso, a entrega dos aparelhos novos deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias) úteis;
- 16.3-) Os serviços de portabilidade deverão ser realizados de forma organizada, em que cada unidade CONTRATANTE tenha toda a sua planta migrada numa mesma data, de comum acordo com a CONTRATADA;
- 16.4-) A empresa contratada deverá implementar sistema de gestão das contas das contratantes e deverá providenciar o treinamento de prepostos das contratantes em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

17 – PAGAMENTO

- 17.1-) Deverá a CONTRATADA enviar a fatura com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento;
- 17.2-) Os Serviços não previstos nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS), não poderão ser faturados/cobrados em hipótese alguma, desde que sejam serviços possíveis de bloqueio pela CONTRATADA;
- 17.3-) Para a formação e/ou expansão da rede corporativa de telefonia móvel não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

18 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1-) É de responsabilidade da Diretoria de Comunicações – DICOM a elaboração de CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e demais Órgãos Aderentes);
- 18.2-) As solicitações de habilitação, alteração e/ou configuração dos serviços contratados deverão ser intermediadas exclusivamente pela Diretoria de Comunicações da SEINFRA;
- 18.3-) A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da Anatel;
- 18.4-) A CONTRATADA deverá fornecer, conta detalhada por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, data e horário do início e término das ligações, de modo a permitir a gestão corporativa;
- 18.4.1-) Deverá, também, disponibilizar a SEINFRA/Diretoria de Comunicações – DICOM, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, através de acesso WEB com login e senha, ou através de arquivo enviado por meio eletrônico (e-mail), todo o detalhamento analítico do tráfego de voz e dados e valor faturado de pagamento por cada entidade, de forma que possa ser identificado o perfil de utilização, discriminando o total de minutos para as ligações VC1, VC2, VC3 e demais tarifas cobradas;
- 18.5-) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.6-) A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da DICOM. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL.

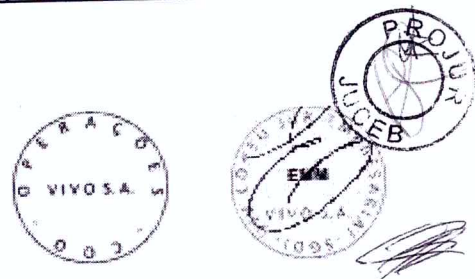




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário sem ICMS	Valor Unitário com ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intra-Grupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R\$	30.000,00	30.000,00
DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86
	Suíça	Minutos	2,74	3,86
	Andorra	Minutos	2,74	3,86
	Áustria	Minutos	2,74	3,86
	Bélgica	Minutos	2,74	3,86
	Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
	Finlândia	Minutos	2,74	3,86
	Holanda	Minutos	2,74	3,86
	Irlanda	Minutos	2,74	3,86
	Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
	Noruega	Minutos	2,74	3,86
	Suécia	Minutos	3,39	4,78
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
	São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
	Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
	Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
	Demais países América	Minutos	3,55	5,00
	Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
	Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
	Demais países África	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
	Demais ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09





PRAZO: será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. PREÇO: R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.003; Unidade Gestora: 0003; Projeto/Atividade: 20.122.502.2018; Natureza da Despesa: 3390.3900; Fonte: 100; ASSINATURAS: Vitor Bonfim - Secretário e Fábio Antunes dos Santos; Liz Vanina Bittencourt Ferreira Taurinho - Contratada.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 001.17.9G.ID.0

PROCESSO: Nº. 1430170001344 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificado como Serviço Corporativos de Telecomunicação de Dados do Estado da Bahia, denominada INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB - VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2017 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Contra apresentação das respectivas faturas - VALOR ANUAL: R\$ 7.788,96 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 3.28.101 - Unidade Gestora: 0001 - Projeto/Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recurso: 0.100.000000 - ASSINATURA: 20/01/2017.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 05/2013.

Processo: 6410170080330

Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: EPIC EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Reajuste anual pelo INPC/IBGE, no período de 16/01/15 a 15/01/2016, no percentual de 11,29% com base no inc. XXV do art.8º da Lei 9.433/05. A partir de 16/01/2016 o valor mensal passa a ser no valor de R\$ 60.759,51 (sessenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Valor retroativo a ser pago para a empresa: R\$ 70.200,40 (setenta mil duzentos reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária: 36.101. Projeto Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Destinação de recurso: 100. Data da assinatura: 27/01/2017. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 01/2013.

Processo nº. 6410160032486

Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: IMAGEM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº. 01/2013, com base no Art. 140 da Lei 9.433/05. Valor global anual estimado no valor de R\$ 65.000,87 (sessenta e cinco mil um real e oitenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 3.36.101. Projeto Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.39. Destinação de Recurso: 0100. Data da assinatura: 20/01/2016 - André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 02/2013.

Processo: 6410160032484

Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: IMAGEM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº. 02/2013, com base no Art. 140, II da Lei 9.433/05. Valor global anual estimado do contrato: R\$ 3.188,24 (três mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 36.101. Projeto Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.39 Destinação de recurso: 100. Data da assinatura: 20/01/2017. André Nascimento Curvello - Secretário de Comunicação Social.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2017

PARTES: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Empresa Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal - SMP, para a quantidade inicial de 5.800 (cinco mil e oitocentas) linhas, incluindo ligações de longa distância nacional e internacional (VC2 e VC3), com o fornecimento da mesma quantidade de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em "roaming" nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à internet em banda larga, com o fornecimento de 3.530 (três mil, quinhentos e trinta) aparelhos mini modem tipo USB e 70 tablets, de acordo com especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, Pregão eletrônico nº 002/2016. Processo nº 0900150062650. PRAZO: será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis contados da data de apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo. VALOR ANUAL DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Unidade Gestora: 22.004; Fonte: 0.100.000000.1; Atividade: 13.122.502.2018; Elemento de despesa: 3.3.90.39 DATA DA ASSINATURA: 26/01/2017.

Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

FUNCEB/APOSTILA 01/2017

O Diretor Geral em exercício da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Art. 1º e 2º do DECRETO Nº 181-A de 09 de Julho de 1991, no Art. 135, Inciso I da Lei nº 9.433 de 1º de Março de 2005, na Lei nº 12.611 de 28 de Dezembro de 2012 e Decreto Financeiro nº 18 de 25 de Março de 2013, resolve proceder a revisão da Dotação Orçamentária, no que tange a classificação da despesa do contrato Nº. 006/2011 - Empresa: MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇAS LTDA. Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.92. Fonte de Recurso: 0.100.000000.

Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 01/2014

CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: ULYFRION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: 0809160014401. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202 FONTE: 0.100.000000 PROJETO/ATIVIDADE: 2000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00. ASSINAM: Edvaldo Mendes Araújo e Carlos Alberto de Souza Nogueira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESUMO CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO SDE Nº. 1100170000135. Pregão Eletrônico SEINFRA nº 002/2016, Processo nº 0900150062650. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE. CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A. OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15.101. Atividade: 22.122.502.2018. Elemento de despesa: 3390.3900. Fonte de recurso: 109. FORMA DE PAGAMENTO: Boleto com código de barras. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. VIGÊNCIA: Início em 28/01/2017, e término em 27/01/2018.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM

RESUMO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E

PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 058/2012

CONTRATANTE/CREADOR(A): Companhia Baiana de Pesquisa Mineral/CBPM - CONTRATADA/DEVEDOR(A): Mineração Caicara Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/01/2017 - LICITAÇÃO: Concorrência nº 014/12 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA. 20/01/2017.

RESUMO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E

PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 061/2012

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Mineração Caicara Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/01/2017 - LICITAÇÃO: Concorrência nº 016/12 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA. 20/01/2017.

Centro Industrial do Subaé - CIS

RESUMO DE CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: Centro Industrial do Subaé - CIS. CONTRATADA: Telefônica Brasil S/A. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, conforme especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO I, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de ANEXO II. VALOR: R\$ 2.500,08 (dois mil e quinhentos reais e oito centavos) Anual. PRAZO: 12 meses. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 3.15.630; Projeto/Atividade: 2018. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte: 0100.00000.1; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017.

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

RESUMO: Processo nº 1106170011020; Contrato nº 002/2017; Firmado entre a JUCEB e a empresa Telefônica Brasil S.A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP. Vigência: 12 (doze) meses; D.O: 15301. Fonte: 213. P.A - 2018. E.D - 3.3.90.39; Valor Anual Estimado: R\$ 3.073,72; Data da Assinatura: 23/01/2017; Assinatura: Antônio Marcial Tramm pela JUCEB e Fábio Antunes dos Santos e Liz Vanina Bittencourt Ferreira Taurinho pela contratada.

Certificação Digital: 71 3116-2137